



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6613/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 71/2025

Autoria: Yupi Silva.



EMENTA: ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE LINHARES DISPONIBILIZARÁ CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE (QR CODE) NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS POR SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto estabelecer que o Município de Linhares disponibilizará código de barras bidimensional *Quick Response* (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas por sua administração direta e administração indireta ou por empresas terceirizadas

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/16 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, às fls. 19/22.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, **Obras** e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a disponibilização, pelo poder público municipal, de código de barras do tipo bidimensional *Quick Response* (QR CODE), nas placas de obras públicas executadas pela administração municipal direta e indireta, bem como por empresas terceirizadas.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de obras e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O projeto legislativo em questão compreende matéria que trata do direito dos cidadãos à informação, remetendo ao princípio constitucional da publicidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

Ademais, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, em seu art. 3º, incisos I e II, estabelece que os procedimentos previstos na Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública tendo como diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Na proposta, o autor indica que o QR Code direcionará o cidadão para página específica da Prefeitura, onde deverão constar, minimamente, as seguintes informações: nome; objeto; investimento total; data de início; cronograma; data prevista para conclusão; empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Deve-se possibilitar, ainda, o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Ao facilitar o acesso a essas informações pelo cidadão, aprimoram-se as ferramentas de **controle social**, essenciais para garantir a participação da sociedade na Administração Pública. Assim, por se tratar de projeto de lei que pretende aprimorar os mecanismos de publicidade e transparência dos atos do Poder Executivo, o projeto alinha-se com perfeição aos princípios que regem a Administração Pública.

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, caso aprovado, proporcionará facilidade de acesso às informações referentes à execução de obras públicas na cidade, refletindo no exercício do controle social, e possibilitando a concretização de direitos relacionados à transparência dos atos da administração pública.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025, de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 23/06/2025 15:11

Checksum: **4C8E78E41F5C07B2617D6D8B071719795663CE0409C734A072C09A383841672A**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 23/06/2025 18:01

Checksum: **5C23C50B2637CA4AC19640794543FB5FBFBC4957629F860F4B19314DC1B76B3**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 26/06/2025 13:47

Checksum: **BB41BD326192ECEA6465EBFF9D8891DA68E0925C7F53AE6C199DEB8E6ACD0B3B**

